



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**PARECER**  
**COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.**

**PARECER N.º 213**

**REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 127/2021-** Denomina bem público municipal de uso comum do povo.

**PROJETO DE LEI Nº 128/2021-** Denomina bem público municipal de uso comum do povo.

**PROJETO DE LEI Nº 129/2021-** Denomina logradouro público municipal.

**PROJETO DE LEI Nº 130/2021-** Denomina logradouro público municipal.

**PROJETO DE LEI Nº 131/2021-** Denomina logradouro público municipal.

**PROJETO DE LEI Nº 136/2021-** Denomina via pública municipal e dá outras providências.

Ao analisar os Projetos de Lei em epígrafe, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se que estão devidamente amparados na legislação pertinente.

A matéria em análise está em conformidade com o Princípio do Interesse Local, que encontra respaldo na Constituição Federal, em seu art. 30, I, que determina a possibilidade de o município legislar sobre assuntos de interesse a ele circunscritos.

A nomeação de próprios, vias e logradouros públicos é tema de evidente interesse local e, desde que respeitado o princípio constitucional da impessoalidade, serve para a organização do espaço urbano, permitindo que a cidade conte sua história e valorize a cultura local.

Submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a



# Câmara Municipal de São Pedro

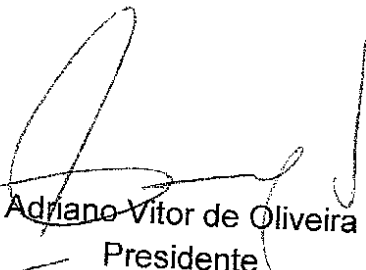
Estado de São Paulo

apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer

São Pedro, 06 de dezembro de 2021.

Sala das Comissões,

  
Adriano Vitor de Oliveira  
Presidente

  
Elias Garcia Candeias  
Relator

  
Luciano Mazzonetto  
Secretário



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## Relatório.

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 127/2021-**  
Denomina bem público municipal de uso comum do povo.

**PROJETO DE LEI Nº 128/2021-** Denomina bem público municipal de uso comum do povo.

**PROJETO DE LEI Nº 129/2021-** Denomina logradouro público municipal.

**PROJETO DE LEI Nº 130/2021-** Denomina logradouro público municipal.

**PROJETO DE LEI Nº 131/2021-** Denomina logradouro público municipal.

**PROJETO DE LEI Nº 136/2021-** Denomina via pública municipal e dá outras providências.

Ao analisar os Projetos de Lei em epígrafe, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se que estão devidamente amparados na legislação pertinente.

A matéria em análise está em conformidade com o Princípio do Interesse Local, que encontra respaldo na Constituição Federal, em seu art. 30, I, que determina a possibilidade de o município legislar sobre assuntos de interesse a ele circunscritos.

A nomeação de próprios, vias e logradouros públicos é tema de evidente interesse local e, desde que respeitado o princípio constitucional da impessoalidade, serve para a organização do espaço urbano, permitindo que a cidade conte sua história e valorize a cultura local.

Verifica-se que atendem aos requisitos legais e não possuem vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente,



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei supra, apto a apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 06 de dezembro de 2021.

**Elias Garcia Candeias**  
Relator